

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 100 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 12.824, DE 28 DE JULHO DE 1942

Autoriza a concessão de auxílios a diversas instituições, no presente exercício.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — 120:000\$000 (cento e vinte contos de reis) a Caixa Beneficente do Sanatório "Padre Bento";
- II — 2:000\$000 (dois contos de reis) ao Grêmio de estudantes da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras;
- III — 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil reais) ao Centro Acadêmico "XI de Agosto", da Faculdade de Direito;
- IV — 5:000\$000 (cinco contos de reis) ao Centro Acadêmico "Osvaldo Cruz", da Faculdade de Medicina;
- V — 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil reais) a Associação Acadêmica da Faculdade de Farmácia e Odontologia;
- VI — 5:000\$000 (cinco contos de reis) ao Grêmio Politécnico, da Escola Politécnica;
- VII — 2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil reais) ao Centro Acadêmico "XI de Julho", da Faculdade de Medicina Veterinária;
- VIII — 200:000\$000 (duzentos contos de reis) à Associação Terezinha do Menino Jesus;
- IX — 32:000\$000 (trinta e dois contos de reis) à Escola de Belas Artes de São Paulo;
- X — 50:000\$000 (cinquenta contos de reis) à Academia Paulista de Letras;
- XI — 120:000\$000 (cento e vinte contos de reis) à Escola de Sociologia e Política de São Paulo, e
- XII — 24:000\$000 (vinte e quatro contos de reis) ao Ginásio Anchieta.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do artigo anterior correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Coriolano de Araujo Goes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 28 de julho de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 12.825 DE 28 DE JULHO DE 1942

Autoriza o Estado a receber, em doação, terreno situado no Distrito de Pongai, Comarca e Município de Pirajui.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do sr. Lazaro Lopes de Moraes e sua mulher, o terreno abaixo caracterizado, onde foi constituído, a expensas da população, o edifício do Grupo Escolar do Distrito de Pongai, município e comarca de Pirajui, a saber:

"um terreno medindo 20 mts. (vinte metros) de frente, por 40 mts. (quarenta metros) de fundos, situado à rua Amazonas, dividindo de um lado com a rua São Paulo, de outro com propriedade de Dna. Etelvina Ferreira e nos fundos com propriedade do Sr. José Vilela".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 28 de julho de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.826 DE 28 DE JULHO DE 1942

Estabelece condições para a Prefeitura Municipal de Itapira construir e Ginásio local.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Itapira

dispensada, durante o prazo de 10 (dez) anos, da contribuição de que trata o § único do art. 5.º do decreto n. 10.709, de 21 de novembro de 1939, desde que, dentro do prazo de um ano, a contar da data da publicação deste decreto-lei, inicie a construção do novo prédio para o Ginásio local, de acordo com as plantas e especificações aprovadas pelo Estado.

Artigo 2.º — Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, sem estar construído o prédio do Ginásio, a Prefeitura de Itapira fará o pagamento das anuidades referidas no § único do art. 5.º do decreto n. 10.709, de 21 de novembro de 1939, inclusive as devidas nos exercícios anteriores.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Coriolano de Araujo Goes

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 28 de julho de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.827, DE 28 DE JULHO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, prédio e terreno situados no distrito de Iacri, município de Tupã, comarca de Marília.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação do sr. Silvio de Guhl e sua mulher, um edifício e seu respectivo terreno abaixo caracterizado situados no distrito de Iacri, município de Tupã, comarca de Marília, destinados a Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno com 1.764,ms.2 (mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados) compreendendo os lotes ns. 8, 9, 10 e 11 da quadra 18 do Patrimônio, situado à rua Bandeirantes, medindo 43 ms. (quarenta e dois metros) de frente por 42 ms. (quarenta e dois metros) da frente aos fundos, dividindo de um lado com a avenida São Luiz, de outro com os lotes ns. 12 e 15 e pelos fundos com o lote n. 7, todos de propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 28 de julho de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.828, DE 28 DE JULHO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do sr. João do Patrocínio Pires, e sua mulher e da Comissão de Construção do Prédio para Grupo Escolar, representada pelo sr. Orlando Casemiro, a área de terreno abaixo caracterizada e o prédio nela construído e destinado à instalação do Grupo Escolar de Vila do Alto Alegre, situados no Distrito de Paz deste nome, Município e Comarca de Penápolis.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de João do Patrocínio Pires e sua mulher e da Comissão de Construção do Prédio para Grupo Escolar, representada pelo sr. Orlando Casemiro, a área de terreno abaixo caracterizada e o prédio nela construído e destinado à instalação do Grupo Escolar de Vila do Alto Alegre, situados no distrito deste nome, município e comarca de Penápolis, a saber:

"Um terreno com 1.600,ms.2 (um mil e seiscentos metros quadrados), medindo 40 ms. (quarenta metros) de frente por 40 ms. (quarenta metros) da frente aos fundos, sito à rua Floriano Peixoto, esquina da rua Rui Barbosa, confrontando de um lado com propriedade de João Freneda Mora e dos outorgantes doadores, de outro com a referida rua Rui Barbosa e pelos fundos com a Igreja Batista e com propriedade de José de Freitas e D. Maria de Melo Paiva".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 28 de julho de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 12.833, DE 29 DE JULHO DE 1942

Transfere da Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas para a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, uma gleba de terras.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo único — Fica transferida da Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas para a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, uma gleba de terras, com a área de 873.816 m.², situada à margem da estrada de rodagem de Casa Grande a Poço Preto, no distrito de Miriúba — Mirim, Município e Comarca de Mogi das Cruzes, e onde se acha instalada a Estação Experimental da Cultura de Quiqueira, subordinada ao Departamento da Produção Vegetal da mesma Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

P. de Lima Corrêa  
Luiz de Anhaia Mello

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de julho de 1942.

José de Paiva Castro  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 12834 DE 29 DE JULHO DE 1942

Amplia as atribuições da Comissão incumbida de executar, de acordo com o Conselho Nacional do Petróleo, as medidas que se tornarem necessárias sobre a restrição do consumo dos derivados do petróleo nos serviços deste Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a restrição na venda e do consumo dos combustíveis de origem mineral trouxe consequente aumento do consumo dos combustíveis de origem vegetal;

Considerando que o aumento de consumo de lenha e de carvão vegetal, determina maior exigência do transporte rodoviário desses combustíveis, e, como consequência, o consumo forçado de gasolina;

Considerando que o transporte ferroviário deve estar aparelhado para atender as necessidades decorrentes da redução do transporte de lenha, e de carvão vegetal;

Considerando, outrossim, ser de interesse geral do trabalho e da economia do Estado, que as disponibilidades de combustíveis sejam aplicadas no superior interesse da coletividade

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam atribuídos à Comissão incumbida de executar, de acordo com o Conselho Nacional do Petróleo, as medidas que se tornarem necessárias sobre a restrição do consumo dos derivados do petróleo nos serviços deste Estado, os poderes necessários para estabelecer o controle geral dos estoques e determinar o racionamento da lenha e carvão utilizado nos transportes nas indústrias e para o consumo da população, dentro do território paulista.

Artigo 2.º — A referida Comissão estabelecerá as normas e instruções que se tornarem indicadas para executar com eficiência essas atribuições.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA

P. de Lima Corrêa

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de julho de 1942.

José de Paiva Castro  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 12.836, DE 30 DE JULHO DE 1942

Abre o crédito suplementar de Rs. 9.948\$000 a verba do orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado, em Bragança.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,